

Índice

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO	2
ATA DA SEÇÃO DO DIA 20 DE JUNHO DE 2022 DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO	2
ATA DA SEÇÃO DO DIA 21 DE JUNHO DE 2022 DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO	2
PROJETO DE LEI EXECUTIVO N. 06/2.022	2
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	4
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022	4
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	4



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

ATA DA SEÇÃO DO DIA 20 DE JUNHO DE 2022 DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

Aos vinte dias (20) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, no plenário: MARIA JOSÉ DE SOUSA COELHO da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Olinda do Maranhão, presente os vereadores: Belimario de Albuquerque Cabral, Raimundo de Sousa Macedo Andrade, Sandro Régio Alves de Sousa, Ronildo Costa de Carvalho, Maria Rita dos Santos Cardoso, Lindoval de Brito Lopes, Jose Claudio Santos da Silva, Benedito Alves da Silva, João Costa Filho e Valter Marques de Sousa. Ausente o vereador: Francisco das Chagas Carvalho Junior. O senhor Presidente invocando a proteção de deus declarou a seção aberta e passou a palavra ao primeiro Secretário da Mesa Diretora para fazer a leitura da ata da seção anterior, encerrada a leitura da ata e colocada em votação, votada e aprovada e por não ter matéria para ordem do dia iniciou o pequeno expediente e franqueou a palavra aos vereadores por cinco (05) minutos, encerrado o pequeno expediente, o Presidente iniciou o grande expediente e franqueou a palavra aos vereadores por vinte (20) minutos, os vereadores que fizeram uso da tribuna, colocaram suas ideias, fizeram seus elogios, suas criticas e pedidos. Encerrado o grande expediente e por não ter matéria para a ordem do dia, o presidente por não ter mais nada a tratar, agradeceu a presença de todos os vereadores, desejou um bom dia a todos e declarou a seção encerrada e mandou lavrar a presente ata.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 9ca565a8acb720f136a7c0b31674e168

ATA DA SEÇÃO DO DIA 21 DE JUNHO DE 2022 DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

Aos vinte e um dias (21) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, no plenário: MARIA JOSÉ DE SOUSA COELHO da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Olinda do Maranhão, presente os vereadores: Belimario de Albuquerque Cabral, Raimundo de Sousa Macedo Andrade, Sandro Régio Alves de Sousa, Ronildo Costa de Carvalho, Maria Rita dos Santos Cardoso, Lindoval de Brito Lopes, Jose Claudio Santos da Silva, Benedito Alves da Silva, João Costa Filho, Valter Marques de Sousa e Francisco das Chagas Carvalho Junior. O senhor Presidente invocando a proteção de deus declarou a seção aberta e passou a palavra ao primeiro Secretário da Mesa Diretora para fazer a leitura da ata da seção anterior, encerrada a leitura da ata e colocada em votação, votada e aprovada, o Presidente devolveu a palavra ao primeiro secretário para fazer a leitura da matéria da ordem do dia, o Projeto de Lei nº 06/2022 que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura do Município de Nova Olinda do Maranhão e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo. Encerrada a leitura da ordem do dia, o Presidente encaminhou o Projeto de Lei nº 06/2022 para a Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e redação Final (CCJ) e suspendeu a seção por vinte (20) minutos para que a CCJ faça o parecer técnico, passado os vinte (20) minutos, o Presidente retornou aos trabalhos e iniciou o pequeno expediente e franqueou a palavra aos vereadores por cinco (05) minutos, encerrado o pequeno expediente, o Presidente iniciou o grande expediente e franqueou a palavra aos vereadores por vinte (20) minutos, os vereadores que fizeram uso da tribuna, colocaram suas ideias, fizeram seus elogios, suas criticas e pedidos. Encerrado

o grande expediente, o Presidente iniciou a ordem do dia e encaminhou o Projeto de Lei nº 06/2022 que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura do Município de Nova Olinda do Maranhão e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo. Encerrada a discursão encaminhou para a votação e foi aprovado por todos os vereadores da casa, encerrada a votação e proclamado o resultados. O Presidente agradeceu a presença de todos os vereadores na ultima seção do primeiro semestre legislativo 2022 e desejou um bom recesso a todos os vereadores e não ter mais nada a tratar, desejou um bom dia a todos e declarou a seção encerrada e mandou lavrar a presente ata.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: b48646097c9fef735f368f111074db4

PROJETO DE LEI EXECUTIVO N. 06/2.022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber à Câmara Municipal, para apreciação e votação o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura do Município de Nova Olinda do Maranhão com a finalidade de prestar apoio financeiro aos projetos nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, de natureza contábil especial, mediante Editais específicos, que designarão a sua forma.

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Cultura do Município de Nova Olinda do Maranhão:

- I - as dotações orçamentárias próprias e os créditos que lhe sejam destinados;
- II - as contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou dotações dos setores públicos e privados;
- III - o produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais;
- IV - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- V - resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

§ 1º Entende-se como produto de desenvolvimento de suas finalidades institucionais para fins do inciso III do caput deste artigo:

- a) a arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais pela Secretaria da Cultura;
- b) a receita proveniente de utilização ou fornecimento e locação de bens e prestação de serviços por órgãos vinculados a promoção de eventos artísticos e culturais;
- c) o resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos;
- d) locação de próprios Municipais relacionados com a cultura;
- e) outros.

§ 2º Todos os recursos do Fundo Municipal de Cultura mencionados neste artigo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidas, depositadas ou recolhidas em conta bancária específica.

§ 3º O valor destinado ao Fundo Municipal de Cultura, a título de incentivo cultural, será definido, anualmente, na Lei Orçamentária Anual (LOA), no limite compreendido nunca menos do que 2% (dois por cento) da Receita Tributária Anual e a média do valor aplicado nos últimos três anos, prevalecendo o maior.





§ 4º Os saldos eventualmente existentes ao término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aprovação.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados em projetos que visem a fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de Nova Olinda do Maranhão, e deverão se enquadrar prioritariamente nas seguintes áreas:

I - produção e realização de projetos de música e dança;

II - produção teatral e circense;

III - produção e exposição de fotografia, cinema e vídeo;

IV - criação literária e publicação de livros, revistas e catálogos de arte;

V - produção e exposição de artes plásticas, artes gráficas e coleções;

VI - produção e apresentação de espetáculos folclóricos e exposições de artesanato;

VII - preservação do patrimônio histórico e cultural;

VIII - levantamentos, estudos e pesquisas na área cultural e artística;

IX - realização de cursos e viagens de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.

Art. 4º - Os projetos a serem subvencionados pelo Fundo Municipal de Cultura serão previamente analisados por uma Comissão de Avaliação e Seleção nomeada pelo(a) Secretário(a) da Cultura.

§ 1º A Comissão de Avaliação e Seleção será composta de três representantes do Poder Executivo e outros três representantes do setor cultural.

§ 2º Haverá um chamamento no Diário Oficial do Município para a candidatura dos representantes do setor cultural. Havendo mais de três inscrições, será efetuado o sorteio das três vagas disponibilizadas.

§ 3º O Secretário Municipal da Cultura ou outro representante do Poder Executivo será o presidente da Comissão de Avaliação e Seleção.

§ 4º Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por mais um período.

§ 5º Durante o exercício da função de membro da Comissão de Avaliação e Seleção é vedado ao membro apresentar, por si ou terceiros, projeto destinado a ser subvencionado pelo Fundo Municipal de Cultura.

§ 6º A função de membro da Comissão de Avaliação e Seleção será exercida gratuitamente e será considerada serviço público relevante.

§ 7º Será publicado no Diário Oficial do Município o balancete trimestral de receitas e despesas do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 5º - Para obter apoio financeiro do Fundo Municipal de Cultura o interessado deverá endereçar requerimento à Secretaria da Cultura, que os encaminhará à Comissão de Avaliação e Seleção.

§ 1º A Comissão de Avaliação e Seleção se reunirá pelo menos três vezes no ano para deliberar sobre os projetos apresentados na forma deste artigo.

§ 2º Cabe à Comissão de Avaliação e Seleção estabelecer os critérios que garantam a execução dos projetos aprovados na forma do art. 3º. Art. 4º Art. 4º Art. 5º 3/5 LeisMunicipais.com.br - Lei Ordinária 10669/2013.

§ 3º A subvenção do interessado por outras entidades ou pessoas físicas não poderá ser considerado óbice para avaliação e seleção dos projetos.

§ 4º Somente serão apreciados os requerimentos cujos interessados comprovarem ter domicílio no Município de Nova Olinda do Maranhão.

§ 5º A Comissão de Avaliação e Seleção analisará todos os requerimentos de subvenção com recursos do Fundo Municipal

de Cultura, exceto aqueles oriundos da Lei de Incentivo à Cultura - LINC, que serão apreciados por comissão própria.

Art. 6º - Para ser aprovado o projeto deverá obrigatoriamente apresentar contrapartida social.

§ 1º Entende-se como contrapartida social a ação a ser desenvolvida pelo projeto como retorno ao apoio financeiro recebido.

§ 2º A contrapartida social prevista neste artigo deve estar relacionada à descentralização cultural e/ou universalização e democratização do acesso a bens culturais.

Art. 7º - Os projetos aprovados com base nesta Lei deverão divulgar o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão/Secretaria da Cultura.

Art. 8º - O beneficiário da subvenção deverá apresentar um cronograma físico-financeiro de execução do projeto, além de prestar contas, periodicamente, a cada recebimento de recurso obtido com base nesta Lei.

Parágrafo Único - Sem prejuízo de outras sanções, o beneficiário com recursos do Fundo Municipal de Cultura que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados pela Comissão de Avaliação e Seleção será multado no dobro do valor recebido, monetariamente corrigido pelo índice oficial adotado pelo Município, além de ser proibido de participar de outro projeto apoiado pelo Município de Nova Olinda do Maranhão no prazo de quatro anos após o pagamento da multa e prestação de contas aceita pela Secretaria da Cultura.

Art. 9º - Sem prejuízo da prestação de contas periódica a que se refere o artigo anterior, a Comissão de Avaliação e Seleção deverá fiscalizar e controlar o uso das receitas obtidas a partir de projetos aprovados com base nesta Lei.

Art. 10º - Nenhum recurso do Fundo Municipal de Cultura poderá ser movimentado sem a expressa autorização do Secretário Municipal da Cultura.

Art. 11º - A Comissão de Avaliação e Seleção submeterá, anualmente, à apreciação do Prefeito, relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Cultura.

Parágrafo Único - O relatório mencionado neste artigo deverá ser instruído com relatório de prestação de contas dos atos praticados pelos membros durante a gestão. Art. 6º Art. 7º Art. 8º Art. 9º Art. 10 Art. 11 Art. 12 4/5 LeisMunicipais.com.br - Lei Ordinária 10669/2013.

Art. 12º - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, aplicam-se ao Fundo Municipal de Cultura as normas de controle e prestação de contas instituídos pelos órgãos de controle interno do Poder Executivo, sem prejuízo do controle externo a cargo da Câmara Municipal com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 13º - As entidades representativas de classe dos diversos segmentos da cultura terão acesso a toda e qualquer documentação referente aos projetos apresentados à Comissão de Avaliação e Seleção na forma do art. 5º.

Parágrafo Único - O acesso a que se refere este artigo dependerá de requerimento escrito do interessado.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, AOS 11 DE MAIO DE 2.022.

Ircy Mendonça Webá

Prefeita Municipal

Mensagem nº 06/2.022.

Nova Olinda do Maranhão (MA), 11 de maio de 2.022.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra em submeter à Câmara Municipal de Nova Olinda do Maranhão o Projeto de Lei n.º 06/2.022, que dispõe sobre a criação do fundo municipal de cultura do município de Nova Olinda do Maranhão e dá outras providências.



Implantar um fundo de cultura em Nova Olinda do Maranhão pode fazer a diferença. É com verbas do fundo de cultura que a cultura será fomentada em nossa cidade. O Fundo Municipal de Cultura - FMC é um dos instrumentos que o Sistema Municipal de Cultura precisa ter para que o município seja integrado ao Sistema Nacional de Cultura.

Para que o Fundo Municipal de Cultura criado possa receber verbas de outras instancias (governo federal ou estadual) é necessário que todo o Sistema Municipal esteja implantado. Isso significa que é preciso ter o Conselho de Cultura e o Plano Municipal de Cultura já implantados e reconhecidos pelo MinC.

É o Conselho de Cultura que vai estabelecer as diretrizes gerais para o fomento à cultura e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, mas a gestão, ordenação de despesas, desembolsos e prestação de contas deve ficar a cargo do Poder Executivo, representado pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente.

A Secretaria de Cultura de Nova Olinda do Maranhão já tem um orçamento que são gastos prioritariamente no custeio de pagamento de pessoal, material, na realização da agenda cultural do município e na criação e manutenção da infraestrutura de equipamentos.

O FMC, assim que aprovado, será aplicado prioritariamente no incentivo aos projetos culturais da sociedade, mas pode ser utilizado também na execução de projetos do poder público, em especial no caso de ações compartilhadas com outras esferas de governo (federal e estadual), nas quais são previstas transferências de recursos fundo a fundo. Como essas transferências exigem contrapartida do município, devem ser previstos recursos para esse fim no Fundo Municipal de Cultura - FMC.

Os recursos para o Fundo Municipal de Cultura - FMC advirão de: A) Dotações orçamentárias anuais do próprio município; B) Transferências federais ou estaduais; C) Arrecadação vinda das taxas pela cessão de espaços públicos (centro cultural, teatro, etc) que estejam sob a administração da Secretaria de Cultura local; D) Doações e legados; E) Auxílios de entidades de qualquer natureza inclusive organismos internacionais; F) Reembolso das operações de empréstimo realizadas pelo Fundo; G) Retorno de resultados de investimentos realizados em empresas e projetos culturais; H) Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades; I) Resultado das aplicações em títulos públicos federais; J) Saldos não utilizados na execução de projetos culturais; L) Devolução de recursos pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais; M) Saldos de exercícios anteriores.

Da mesma forma que o Plano de Cultura e o Conselho é necessário tramitar a legislação referente a implantação do fundo de cultura.

Tanto o prefeito como os vereadores precisam aprovar a lei para ela poder valer no seu município.

Certos de Vossa compreensão, solicitamos acatamento, Atenciosamente,

Iracy Mendonça Webá
Prefeita Municipal

À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA.

Att. Sr. Presidente.

**Vereador BELIMÁRIO DE ALBUQUERQUE CABRAL
NESTA**

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA

Código identificador: c07ab671ca2a630512451766ef83a567

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022

A Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que fará realizar, sob égide da Lei 10.520/2002 de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se ainda a nº Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no dia de 06 de Julho de 2022, às 08:30 horas, Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: Contratação de empresas do ramo para prestação de serviços de manutenção com reposição de peças de Aparelhos de Centrais de Ar Condicionado para suprir as necessidades da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/Ma, em conformidade com as especificações contidas no edital e seus anexos. ENDEREÇO: Avenida Principal nº 02 - Bairro São José - CEP: 65.840-000, São Raimundo das Mangabeiras/MA. Fone (99) 98115-6250. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado, de 2ª a 6ª feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas, adquiridos no site da Câmara Municipal, www.saoraimundodasmangabeiras.ma.leg.br e solicitados através do email: camaramunicipal.srm.ma.2021@gmail.com. São Raimundo das Mangabeiras/MA, 23 de Junho de 2022. David Ismael Coelho Netto - Pregoeiro - Portaria nº 002/2022.

*Publicado por: DAVID ISMAEL COELHO NETTO
Código identificador: 0558bd41c6a12e1341e0fdb505c7dff8*

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2022, fundamentado no, fundamentado na Dispensa de Licitação nº 001/2022, que faz parte integrante e complementar deste Termo Aditivo, como se nele estivesse contido, regida pelo Artigo 24 - II - da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores: CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, CNPJ (MF) sob o nº 12.081.741/0001-23, com sede na Avenida Principal nº 02 - Bairro São José - CEP: 65.840-000, Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA. CONTRATADA: FRANCISCA ELIETE BARROS MARTINS DA SILVA 43584578353 - ME, com sede à Rua São José nº 324 - Centro - CEP: 65.895-000 - Loreto - Maranhão - CNPJ/MF: 14.576.829/0001-41. OBJETO: Fornecimento de Uniformes para suprir as necessidades da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA. OBJETO DO ADITIVO: Alteração da Cláusula Quinta, do valor do Contrato Inicial, aditivando o mesmo em 124,00 (Cento e vinte e quatro reais), correspondente ao item 01. Base Legal, Artigo 65 §1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Ficam ratificadas as demais cláusulas anteriormente avençadas. São Raimundo das Mangabeiras/Ma, 09 de Junho de 2022. Luis Gomes Costa - Presidente da Câmara Municipal. Francisca Eliete Barros Martins Silva - Representante legal da empresa Contratada.



Publicado por: DAVID ISMAEL COELHO NETTO
Código identificador: 45caf8db07e9755ba29877859eebbef3





ASAF PEREIRA SOBRINHO

Presidente

www.uvcm.com.br

UVCAM - União Dos Vereadores, Câmaras Municipais Do Estado Do Maranhão

AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, CEP: 65071750

COHAFUMA - São Luís / MA

Contato: 98981379843

www.diariooficial.uvcm.com.br